CÂMARA DE
Itabaiana
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

PROJETO DE LEI Nº 33 /2026
DE 04 DE MARÇO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a capacitação em noções de primeiros socorros para professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal de Itabaiana/SE, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, por iniciativa do **Vereador Michael Douglas da Cunha Mota**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e o Senhor Prefeito Municipal sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal **autorizado a promover cursos de capacitação em noções básicas de primeiros socorros** destinados a professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino de educação básica da rede pública municipal.

§ 1º Os cursos poderão ser ofertados anualmente e destinar-se-ão à capacitação e/ou à reciclagem dos profissionais da rede pública municipal de ensino, **sem prejuízo de suas atividades ordinárias**.

Art. 2º Os cursos de primeiros socorros poderão ser ministrados por **entidades ou profissionais especializados**, inclusive mediante parcerias com **instituições públicas, privadas ou com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe**.

§ 1º O objetivo da capacitação é **preparar os profissionais da educação para identificar e agir preventivamente** em situações de emergência e urgência médicas, até que o suporte médico especializado se torne possível.

§ 2º O conteúdo do curso deverá ser **adequado à faixa etária** e à natureza das atividades desenvolvidas em cada unidade escolar.

§ 3º Os estabelecimentos de ensino poderão dispor de **kits de primeiros socorros**, conforme orientação das entidades ou profissionais responsáveis pela capacitação.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **integrar as unidades escolares à rede de atenção de urgência e emergência da região**, estabelecendo fluxo de encaminhamento para unidade de saúde de referência.

RECEBIDO
04/03/26

CÂMARA DE
Itabaiana
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, **definindo critérios, cronograma e metodologia** para a realização dos cursos de capacitação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de **dotações orçamentárias próprias**, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor **após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua aprovação.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana/SE, em 04 de março de 2026.

Michael Douglas Cunha da Mota
Vereador

CÂMARA DE
Itabaiana
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

JUSTIFICATIVA:

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu **artigo 6º**, estabelece que a **educação é um direito social**. Além disso, compete aos entes federados legislar sobre educação, conforme dispõe o **artigo 23, inciso V**, da Carta Magna.

Partindo desse princípio, é dever do Poder Público garantir que o ambiente escolar proporcione não apenas o aprendizado, mas também **segurança, acolhimento e proteção integral** aos educandos.

É sabido que o ambiente escolar, por reunir grande número de crianças e adolescentes, está sujeito à ocorrência de acidentes. Situações como quedas, engasgos, convulsões, desmaios e outras emergências podem acontecer a qualquer momento, exigindo **respostas rápidas e seguras** por parte dos profissionais presentes.

De acordo com dados do **Ministério da Saúde**, mais de **110 mil crianças e adolescentes de até 14 anos são hospitalizados anualmente no Brasil** em decorrência de acidentes, sendo que muitos deles ocorrem em ambientes domésticos e escolares. Esses números reforçam a **necessidade urgente de capacitar professores e funcionários** em noções básicas de primeiros socorros, para que saibam agir até a chegada do atendimento especializado.

Nesse contexto, vale destacar a **Lei Federal nº 13.722, de 4 de outubro de 2018**, conhecida como **"Lei Lucas"**, que **torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros** para professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de recreação infantil. Essa legislação surgiu em homenagem ao menino **Lucas Begalli Zamora**, que faleceu em um passeio escolar após se engasgar, devido à falta de preparo dos responsáveis para prestar o atendimento inicial adequado.

Inspirado nesse importante marco legal, o presente **Projeto de Lei Municipal** busca **autorizar o Poder Executivo de Itabaiana/SE** a promover, no âmbito da rede pública de ensino, cursos de capacitação em primeiros socorros para professores e funcionários, de forma a fortalecer a **segurança e a prevenção de acidentes** no ambiente escolar.

A iniciativa tem caráter **preventivo, educativo e humanitário**, contribuindo para a formação de profissionais mais preparados e conscientes de seu papel na proteção da vida dos alunos. Trata-se, portanto, de uma medida que se alinha às diretrizes nacionais e reforça o compromisso do Município com o bem-estar da comunidade escolar.

Diante de tais fundamentos, **solicita-se o apoio dos nobres pares** para a aprovação deste Projeto de Lei, que certamente trará grandes benefícios à rede municipal de ensino e à sociedade itabaianense como um todo.

Michael Douglas Cunha da Mota

Vereador